XIV Congresso CBNA PET 2015
25 e 26 de março de 2015 – Ribeirão Preto, SP

"Responsabilidade Técnica na Indústria de Alimentos para Cães e Gatos"

CRMV SP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

YVES MICELI DE CARVALHO

MÉDICO VETERINÁRIO – CONSELHEIRO EFETIVO CRMV-SP

1) A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

A palavra responsável tem origem na língua latina, sendo *res* = coisa, empreendimento ou negócio e *sponsalia* = contrato de casamento. Portanto, em qualquer atividade humana, é imprescindível se "*casar com o negócio ou coisa*", ou seja, assumir suas funções ou trabalho em quaisquer circunstâncias com dedicação, interesse, ética e responsabilidade.

Conceitua-se, por analogia, que o diretor deve dirigir; o chefe, chefiar; o coordenador, coordenar; o professor, ensinar; e o Responsável Técnico (RT), orientar suas ações visando à qualidade dos produtos fabricados ou serviços prestados, em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Deontologia e Ética Profissional. O RT é um agente da legalidade que visa garantir a saúde pública, o bem-estar animal, a qualidade dos produtos e só deve aceitar sua contratação se o empregador conhecer o Manual do RT e concordar em seguir as exigências do Manual referentes à sua área de atuação. Como não basta cadastrar o RT e a empresa no Conselho, para que essa ação seja efetiva, é preciso acompanhar e controlar. Por isso, o CRMV-SP fiscalizará a atividade dos Responsáveis Técnicos e consultará o Livro de Ocorrências, não só no sentido de verificar o cumprimento das obrigações da empresa e do profissional, mas também para proteger este último em caso de fraude da empresa.

Por consequência, os profissionais inscritos no CRMV-SP devem prestar seus serviços profissionais de acordo com os preceitos legais e éticos, tanto para as empresas como para a sociedade. Devem exercer a profissão com a clara compreensão de suas responsabilidades, defendendo os interesses que lhes são confiados, contribuindo concomitantemente para o prestígio de sua classe profissional.

O Responsável Técnico deve ter a consciência de que é legítimo representante do seu Conselho Regional na proteção do consumidor ou cliente, quer atuando na indústria ou no comércio de produtos de origem ou uso animal, quer nas entidades profissionais como hospitais, clínicas e demais atividades inerentes à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

A responsabilidade técnica deve ser entendida como o processo que materializa conceitos, sendo o RT a figura central que responde ética, legal e tecnicamente pelos atos profissionais, devendo ter COMPETÊNCIA para orientar e coordenar processos e cadeias de produção, ocupando posições de interação entre as instituições públicas de fiscalização (Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais), entidades de proteção ao consumidor (Procon, Ministério Público) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2) RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA

2.1) O MÉDICO VETERINÁRIO E O ZOOTECNISTA estão sujeitos a infrações éticas e à responsabilidade civil e criminal, no desempenho da atividade de Responsável Técnico.

2.2) O MÉDICO VETERINÁRIO E O ZOOTECNISTA devem cumprir com suas obrigações perante o estabelecimento em que prestarem os serviços de Responsabilidade Técnica, não permitindo ingerência sobre seu trabalho, registrando os fatos de relevância e denunciando as irregularidades ao Conselho e aos Órgãos Públicos.

2.3) O MÉDICO VETERINÁRIO E O ZOOTECNISTA devem ser agentes de transformação social, buscando sempre se insurgir contra quaisquer fatos que comprometam sua integridade profissional.

"A omissão é plenamente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" (Artigo 13 do Código Penal Brasileiro).

3) ORIENTAÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

3.1) CARGA HORÁRIA

A- Limites de Carga Horária:

O profissional poderá comprometer seu tempo, no máximo, com carga horária de 48 horas semanais.

A carga horária a ser cumprida será definida pelo profissional para o perfeito desempenho de sua função, sendo estabelecido o limite mínimo de seis horas semanais para cada estabelecimento.

Caso a atividade seja regulamentada por legislação específica do CRMV-SP ou do CFMV, deverá ser atendido o disposto na mesma.

Exceções serão decididas em Reunião Plenária, mediante a apresentação de justificativa do profissional.

B- Critérios para estabelecer a Carga Horária:

O número de horas de permanência do Responsável Técnico (RT) no estabelecimento deve ser estabelecido levando-se em consideração o risco da atividade à saúde pública, a complexidade das atividades desenvolvidas, o tamanho do estabelecimento, o volume de trabalho e a legislação pertinente ao ramo da atividade.

3.2) CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É de responsabilidade do profissional e recomenda-se que o mesmo tenha, além de sua graduação universitária, treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, cumprindo as normas e resoluções do CFMV e CRMV-SP.

Quando da Anotação da Responsabilidade Técnica comprovar a capacitação do profissional por meio da apresentação de certificados de participação em cursos, congressos, seminários e outros, referentes à área de atuação do RT nos últimos 24 meses (importante a publicação de Resolução do CRMV-SP para normatizar)

3.3) HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) serão analisadas pelo setor responsável, que encaminhará os contratos aprovados para homologação em Reunião Plenária.

3.**4) LIMITES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO RT**

A área de atuação do RT deverá ser, preferencialmente, num raio de cem quilômetros da residência do profissional, podendo o CRMV-SP, a seu juízo, deixar de conceder a anotação em situações excepcionais, caso haja incompatibilidade com outras responsabilidades técnicas já assumidas.

3.5) IMPEDIMENTOS PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional que ocupar cargo como servidor público, com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ficará impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Departamento ou Setor ao qual está vinculado, conforme determina o Código de Ética Profissional. Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a regularizar a situação.

3.6) RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

O RT é o profissional que vai garantir à empresa contratante, bem como ao consumidor, a qualidade do produto através do serviço prestado, respondendo CIVIL E PENALMENTE por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor, uma vez caracterizada sua culpa (por negligência, imprudência, imperícia ou omissão). O RT não será responsabilizado pelas irregularidades praticadas pelas empresas, desde que o profissional comprove ter agido em conformidade com suas obrigações.

3.7) LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Livro de Registro de Ocorrências deve possuir capa dura e páginas mecanicamente numeradas, devendo ser encaminhado ao CRMV-SP para que seja averbada sua abertura.

O RT deve manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-SP e dos órgãos de fiscalização, o Livro de Registro de Ocorrências para seu uso exclusivo, registrado no Conselho Regional, no qual são anotadas:

1) todas as visitas do responsável técnico;

2) as não-conformidades e respectivas recomendações de regularização.

No decorrer do contrato firmado com a empresa, é importante que o RT registre nesse livro as visitas, recomendações e orientações prestadas aos funcionários, proprietários e clientes.

Quando o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a recomendação apontada no Livro de Registro de Ocorrências ou dificultar a ação, poderá o Responsável Técnico oficiar o CRMV-SP.

O fiscal do CRMV-SP, por ocasião da fiscalização da empresa, deverá inserir seu visto imediatamente abaixo da mais recente anotação do responsável técnico. O fiscal poderá notificar o RT caso verifique a não-periodicidade de visitas deste anotadas no Livro de Ocorrências.

3.8) OBRIGAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Considerando a distância em que está localizado o estabelecimento, a disponibilidade de profissional habilitado, as dificuldades para exercer a função de RT, bem como a realidade vivenciada pela comunidade e, especialmente, as condições da empresa, a capacitação de seus funcionários e o volume de produção, o CRMV-SP poderá, a seu critério, fazer concessões quanto à carga horária. Nesse caso, o profissional que solicitou a concessão passa a ter maior responsabilidade que aquele na condição normal, motivo pelo qual o CRMV-SP vai exigir maior rigor em seus controles.

3.9) FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO CRMV-SP

A verificação das atividades dos RTs nos estabelecimentos será efetuada pelos fiscais do CRMV-SP. O acompanhamento tem a finalidade de buscar informações para subsidiar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo em suas decisões, caso haja indícios da prática de infrações éticas, que serão apuradas em Processo Ético-Profissional, com a finalidade de melhorar o trabalho do RT em defesa do consumidor, do proprietário e da profissão.

3.10) RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

O profissional que for proprietário da empresa fica obrigado a preencher a Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo seguir as mesmas exigências de uma anotação convencional, inclusive com a descrição de prazo de validade determinado.

3.11) RELACIONAMENTO COM O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O RT deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço de Inspeção Oficial (Ministério da Agricultura, Secretarias da Agricultura do Estado, Prefeituras e Departamentos de Vigilância Sanitária do Estado e das Prefeituras), acatando as normas legais pertinentes.

3.12) REVISÃO CONSTANTE DAS NORMAS

O RT pode e deve propor revisão das normas legais ou decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e profissionais, disponibilizando subsídios que proporcionem as alterações e atualizações necessárias, enviando-os à Comissão de Responsabilidade Técnica do CRMV-SP para as devidas providências legais.

Quando no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico deve ter conhecimento dos diferentes instrumentos legais vigentes, quer seja no âmbito municipal, estadual e federal, bem como estar atento e conhecer as exigências, normas, resoluções e procedimentos legais que regulamentam a atividade em exercício.

3.13) DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

O RT deve comunicar às autoridades sanitárias oficiais a ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória. A notificação deve ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo RT ou outro profissional devidamente habilitado.

3.14) NOME E FUNÇÃO AFIXADOS NO LOCAL DE TRABALHO

O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, quadro onde conste o Certificado de Regularidade.

Deverá ser mantida no estabelecimento, em local visível, uma placa com nome completo do RT e seu número de registro no CRMV-SP, na qual conste a informação das datas e horários em que o RT estará presente no estabelecimento.

3.15) HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O profissional RT deve assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-SP e demais órgãos relacionados à sua atividade no Estado de São Paulo e nos órgãos federais.

3.16) COBRANÇA DE HONORÁRIOS

O profissional que executar qualquer atividade diferente da função de responsável técnico poderá cobrar separadamente os seus honorários.

O Responsável Técnico deve fixar seus honorários de acordo com o Capítulo VIII do Código de Ética Profissional do Médico Veterinário e a partir de parâmetros/valores referenciais mínimos existentes e/ou normatizados, evitando banalizar os procedimentos/serviços realizados.

3.17) OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR A BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica o RT obrigado a comunicar à empresa e ao CRMV-SP, imediatamente à sua saída, a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo III).

Sem a baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica, o profissional continua sendo responsável por possíveis danos ao consumidor e perante o CRMV-SP. O Certificado de Regularidade deve ser devolvido ao CRMV-SP com a solicitação de baixa.

O RT deverá anotar sua baixa no Livro de Ocorrências.

O novo RT deve iniciar a anotação de suas atividades imediatamente abaixo da informação da saída do RT anterior no Livro de Ocorrências, colando e rubricando uma cópia da sua ART.

3.18) PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

É de responsabilidade do RT inteirar-se da legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade do estabelecimento.

Ainda é de responsabilidade do RT a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos, o qual estabelece medidas preventivas, mitigadoras e corretivas aos possíveis danos ao Meio Ambiente decorrentes da atividade do estabelecimento, orientando seus proprietários e funcionários acerca de todas as questões técnicas e implicações legais quanto à geração, classificação, armazenamento, além do correto tratamento, manipulação, acondicionamento, descarte e destino final ambientalmente adequado aos resíduos sólidos, líquidos, cadáveres e carcaças de animais mortos e/ou eutanasiados, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente.

4) PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1) ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

O responsável técnico dos estabelecimentos que manipulam ingredientes para a produção de alimentos e suplementos alimentares para animais, quando no exercício de suas funções, deve:
a) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos para animais, sendo co-responsável nas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais;
b) acatar e fazer cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação (boas práticas de fabricação e outras instruções normativas do Ministério da Agricultura), compatibilizando-as com a produção da empresa;
c) analisar perigos e pontos críticos de controle e implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);
d) trabalhar em consonância com o serviço oficial de inspeção e fiscalização, procurando uma ação integrada e visando à produção de alimento com qualidade;
e) orientar todos os aspectos da produção do estabelecimento, tais como:

- formulação, preparação e balanceamento de concentrados e rações para animais;
- formulação, preparação e balanceamento de complexos vitamínicos e minerais;
- desenvolvimento de novas formulações;
- aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas, seu uso correto e legal;
- estabelecimento das condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura;
- adoção de novas tecnologias de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e para os pontos críticos de contaminação;
- controle dos registros de todos os dados relativos à produção;
- formação e treinamento de pessoas envolvidas nas operações de mistura, manipulação, embalagem, armazenagem e transporte;
- estabelecimento de padrões de embalagem, de armazenamento, de transporte das matérias primas utilizadas e do produto final;
- estabelecimento de técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, pessoal, reagentes e análises no laboratório;

f) efetuar visitas, de acordo com a direção do estabelecimento, às indústrias fornecedoras de matérias-primas, com o objetivo de certificar-se de sua qualidade;
g) adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente provocados pela ação do estabelecimento;
h) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
i) estabelecer e monitorar programa de manejo e controle integrado de pragas e animais sinantrópicos;
j) garantir que todas as informações para o uso correto do produto, inclusive o prazo de validade, estejam especificadas na embalagem de forma clara e capaz de permitir o entendimento do consumidor;
k) garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos;
l) orientar quanto à geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
m) estar inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos quanto aos regulamentos e normas específicas.

4.2) - Legislação específica

Instrução Normativa MAPA nº 42/10 - Estabelecer os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa.
Instrução Normativa MAPA nº 30/09 - Estabelece critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia;
Instrução Normativa MAPA nº 22/09 - Regulamenta a embalagem, rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal;
Instrução Normativa MAPA nº 15/09 - Regulamenta o registro dos estabelecimentos e dos produtos destinados à alimentação animal;
Instrução Normativa MAPA nº 34/08 - Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Higiênico-Sanitária e Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais;
Instrução Normativa MAPA nº 17/08 - Proíbe em todo o território nacional a fabricação, na mesma planta, de produtos destinados à alimentação de ruminantes e de não-ruminantes, exceto os estabelecimentos que atenderem aos requisitos estipulados;
Instrução Normativa MAPA nº 4/07 - Aprova o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal e o roteiro de inspeção;
Instrução Normativa MAPA nº 65/06 - Aprova o regulamento técnico sobre os procedimentos para a fabricação e o emprego de rações, suplementos, premixes, núcleos ou concentrados com medicamento para os animais de produção;
Lei Federal nº 11.105/05 - Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;
Instrução Normativa MAPA nº 8/04 - Proíbe em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal;
Decreto MAPA nº 4.680/03 - Regulamenta o direito à informação, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham, ou sejam, produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis;
Instrução Normativa MAPA nº 69/03 - Aprova a padronização da metodologia para Detecção de Subprodutos de Origem Animal em Misturas de Ingredientes para Alimentação de Ruminantes por Microscopia;
Instrução Normativa MAPA nº 403/03 - Aprova o regulamento de boas práticas de fabricação para estabelecimentos que processam resíduos de animais destinados à alimentação animal.
Portaria MAPA nº 108/91 - Estabelece os métodos analíticos para controle de alimentos de uso animal; FICA REVOGADO OS MÉTODOS FÍSICO-QUÍMICOS Nº 30,31,32 E 33 PELA **Instrução Normativa MAPA nº 20/12**.
Portaria MAPA nº 7/88 - Estabelece os padrões das matérias primas para os alimentos de uso animal;

4.3) Apoio e orientação para os Responsáveis Técnicos.

MANUAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Manual tem a finalidade de auxiliar o profissional Médico Veterinário e Zootecnista nas atividades de responsabilidade técnica através do ramo de atividade e natureza do estabelecimento.

O profissional deverá consultar o manual como material de apoio, lembrando que poderão surgir situações onde não estará contemplada neste manual sua dissolução, devendo, o responsável técnico buscar resolve-las através de seus conhecimentos técnicos e legislações vigentes.

As legislações descritas e constantes deste Manual podem sofrer alterações, complementações, ou mesmo, revogações. Portanto cabe ao responsável técnico verificar quanto à vigência das mesmas.

Segue abaixo lista com os principais sítios eletrônicos de busca.

INSTITUIÇÃO	**SÍTIO ELETRÔNICO**
Conselho Federal de Medicina Veterinária	www.cfmv.gov.br
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo	www.crmvsp.gov.br
Palácio do Planalto	www.planalto.gov.br
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	www.agricultura.gov.br
Ministério do Meio Ambiente	www.mma.gov.br
Ministério da Saúde	www.saude.gov.br
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	www.ibama.gov.br
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	www.inmetro.gov.br
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo	www.agricultura.sp.gov.br
Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo	www.cda.sp.gov.br
Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo	www.cvs.saude.sp.gov.br
Superintendência de Controle de Endemias do Estado de São Paulo	www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias